



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade e a necessidade de aquisição de computadores e leitores de código de barras, para atender a Farmácia Básica Central.

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso I, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso I do art. 4º

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de computadores e leitores de código de barras para atendimento das demandas da Farmácia Básica Central do Município de Santa Helena, com vistas à modernização dos processos de dispensação e controle de medicamentos, melhoria da rastreabilidade dos itens e aprimoramento da gestão do estoque e do atendimento à população.

A Farmácia Básica desempenha papel fundamental na assistência farmacêutica, sendo responsável pelo fornecimento de medicamentos essenciais à população, conforme protocolos clínicos, programas de saúde e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A crescente demanda por atendimentos, aliada à necessidade de conformidade com exigências normativas, como o controle rigoroso de entrada e saída de medicamentos, exige infraestrutura tecnológica compatível com os sistemas informatizados atualmente utilizados pela rede pública de saúde.

No cenário atual, os computadores disponíveis encontram-se obsoletos, com desempenho comprometido, ocasionando lentidão no uso de sistemas informatizados utilizados para controle do estoque, dispensação e relatórios de gestão. Além disso, a ausência de leitores de código de barras inviabiliza a leitura automatizada das embalagens de medicamentos, impactando diretamente na agilidade, na rastreabilidade e na segurança da dispensação.

A aquisição de novos computadores, com processadores de última geração e maior capacidade de armazenamento e processamento, permitirá a utilização eficiente de sistemas de gestão farmacêutica, garantindo a integridade das informações, a agilidade nos atendimentos e a emissão de relatórios gerenciais mais precisos. Além disso, contribuirá para a segurança dos dados e a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da farmácia.

A aquisição de leitores de código de barras para a Farmácia Básica Central decorre da necessidade de cumprimento das exigências técnicas previstas na Resolução SESA nº 1131/2024, que regulamenta a emissão, validação e dispensação de receitas médicas em meio eletrônico no Estado do Paraná.

Nos termos do art. 6º da referida norma, as farmácias públicas e privadas devem dispor de recursos próprios para consultar, validar e registrar a dispensação de receitas eletrônicas, garantindo a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos emitidos. Isso implica, na prática, a necessidade de equipamentos que possibilitem a leitura de códigos de autenticação e acesso às plataformas digitais de prescrição, os quais são, em sua maioria, viabilizados por meio de código de barras impressos nas receitas.

Atualmente, a leitura desses códigos tem sido realizada de maneira improvisada, com a utilização de celulares particulares dos servidores lotados na Farmácia Básica. Tal prática, além de inadequada e tecnicamente insegura, não garante confiabilidade, estabilidade ou padronização no processo de leitura, além de representar risco à proteção de dados e à integridade das informações de saúde dos pacientes. Ademais, os celulares pessoais não possuem uniformidade de desempenho e compatibilidade com todos os formatos e plataformas utilizadas, o que compromete a celeridade e a precisão do atendimento farmacêutico.

Diante disso, a aquisição de leitores de código de barras é medida imprescindível para assegurar o cumprimento das normativas sanitárias, a regularidade da dispensação de medicamentos controlados e antimicrobianos, bem como para proporcionar maior agilidade, segurança e padronização nos fluxos operacionais da Farmácia Básica Central. Tais equipamentos permitirão que os profissionais executem suas funções utilizando recursos institucionais apropriados, em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade e responsabilidade sanitária.

A medida está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, que exige que toda contratação esteja fundamentada na demonstração da necessidade da Administração e no adequado planejamento do objeto a ser contratado.

Portanto, a presente aquisição representa um investimento estratégico para a Farmácia Básica Central, promovendo a modernização tecnológica do setor, a melhoria do atendimento à população e o fortalecimento da gestão da assistência farmacêutica municipal.



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso II, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IX do art. 4º

PPA - Lei n.º 2.920/2021, alterada pela Lei nº 3.245/2024;

LDO - Lei n.º 3.212/2024;

LOA - Lei nº 3.258/2024;

PCA/2025 – item 6854.

Resolução SESA nº 1131/2024, que regulamenta a emissão, validação e dispensação de receitas médicas em meio eletrônico no Estado do Paraná.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Lei Federal nº 14.133, inciso V, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso III do art. 4º

Para atendimento das necessidades operacionais e substituição de equipamentos obsoletos, foi realizado levantamento de mercado considerando as seguintes alternativas: (i) aquisição de equipamentos novos, (ii) locação de equipamentos e (iii) reforma dos equipamentos existentes.

No caso dos computadores, após análise técnica e comparativa, concluiu-se que a aquisição de equipamentos novos é a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista a significativa defasagem tecnológica dos equipamentos atualmente em uso, os frequentes custos de manutenção corretiva e o desempenho incompatível com as exigências dos sistemas modernos de gestão pública. A aquisição garante acesso a tecnologias atualizadas, maior desempenho, segurança da informação e vida útil prolongada dos equipamentos, resultando em melhor relação custo-benefício no médio e longo prazo.

A exigência de garantia on-site mínima de 3 (três) anos também foi verificada como tecnicamente viável, considerando que diversos fabricantes consolidados no mercado oferecem esse suporte como padrão. Essa exigência visa assegurar suporte técnico rápido e eficaz, minimizando o risco de interrupções nas atividades administrativas essenciais.

Em relação à infraestrutura de rede, verificou-se que parte dos equipamentos poderá ser reaproveitada. No entanto, a aquisição de novos dispositivos se mostrou necessária para garantir a confiabilidade, a escalabilidade e a compatibilidade com os padrões atuais, promovendo maior conectividade, segurança da informação e eficiência nos ambientes de trabalho.

No que se refere aos leitores de código de barras, a análise de mercado identificou que não há alternativas viáveis à aquisição direta dos equipamentos. Tais dispositivos são essenciais para viabilizar a leitura segura e eficiente de receitas médicas emitidas em meio eletrônico, conforme determina a Resolução SESA nº 1131/2024, que exige que as farmácias públicas disponham de infraestrutura própria para validação e registro das dispensações.

A utilização de dispositivos pessoais por servidores, como vem ocorrendo atualmente, não atende aos critérios mínimos de segurança, padronização e conformidade exigidos pela normativa sanitária vigente, além de representar risco à integridade das informações e à proteção de dados sensíveis. Os celulares particulares apresentam variação de desempenho e, em muitos casos, não conseguem realizar a leitura correta dos códigos, comprometendo a regularidade dos atendimentos.

Dessa forma, no caso específico dos leitores de código de barras, a única solução tecnicamente adequada e juridicamente válida é a aquisição de equipamentos institucionais, compatíveis com os sistemas utilizados pela farmácia pública e com capacidade de atender de forma padronizada e contínua as exigências legais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133, inciso VII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 4º

O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de compra/contrato.

A entrega deverá ser feita diretamente no Departamento de Patrimônio do município de Santa Helena, situado na Rua Paraguai nº 1522, Centro, CEP: 85892000 – Santa Helena – PR

O Item 01, Lote 01, deverá ter prazo de garantia de 3 (três) anos.

Para o item 01, Lote 01, a licitante deverá observar os seguintes requisitos adicionais:

Todos os componentes de hardware deverão ser instalados pelo fornecedor, com as IRQs devidamente configuradas, não conflitantes, e os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de operação. O microcomputador e o monitor deverão ser novos, sem uso, fazer parte da(s) linha(s) de produção do(s) fabricante(s) na data de apresentação da proposta e serem compatíveis com o sistema operacional requisitado. O conjunto composto pelo gabinete do microcomputador, o teclado, o mouse e o monitor deverá ter uma mesma cor em comum, que deverá ser de tonalidade escura (preto, cinza, ou tonalidades semelhantes a essas). Para componentes desse conjunto, serão aceitas combinações de cores com tonalidades semelhantes, ou combinações de preto e prata ou cinza e prata. Empresas integradoras são consideradas fabricantes do



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

microcomputador para efeito desses requisitos. Não serão aceitas portas usb instaladas adicionais placas pci ou adaptadores - as portas devem fazer parte do projeto original da placa mãe do equipamento proposto; chip set do mesmo fabricante do processador ofertado. após vistoria que comprove que o (s) produto (s) entregue (s) atende (m) às especificações mínimas estabelecidas para ele (s) no processo de compra, ou às especificações superiores que tenham sido oferecidas pelo fornecedor em sua proposta. Atendimento e suporte técnico: durante o período de garantia, no caso de ocorrer problema com o microcomputador, teclado, mouse, gabinete, monitor e estabilizador de voltagem o atendimento on-site deverá ser prestado por assistência técnica autorizada do fabricante, para diagnóstico e resolução do problema, segundo prazos estabelecidos pelo fabricante para essas ocorrências. **Informações:** que o fornecedor deverá fazer constar na proposta: Identificação do fabricante, marca e modelo do microcomputador, com cópia de material divulgado pelo fabricante contendo descrições técnicas que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos para componentes da placa mãe e do gabinete: Marca e modelo do processador principal do microcomputador; Marca e modelo (identificado pelo código do fabricante) do monitor, com cópia de material divulgado pelo fabricante com descrições técnicas;

Deverá ser exigido dos licitantes, após a disputa, juntamente a proposta, apresentar catálogo técnico do fabricante do produto ofertado, ou link direto de acesso ao site oficial contendo as características técnicas. O documento deverá indicar claramente o Lote e Item da proposta a que se refere. Sendo um arquivo PDF do catálogo por item.

As propostas que não apresentarem claramente a indicação de marca e modelo, devidamente acompanhadas pelo catálogo conforme previsto, ou que apresentem documento insuficiente, ilegível ou em desconformidade ao solicitado em edital serão desclassificadas.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso IV, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 4º
Lei Federal nº 14.133, inciso VI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VI do art. 4º

Os preços foram retirados de orçamentos encaminhados por empresas.

LOTE 1						
ITEM	CATMAT/ CATSER	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	618580 Aprox.	UNID.	3	COMPUTADOR COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: Gabinete: Mini desktop - não será aceito gabinete tipo minitorre ou desktops, deverá possuir no máximo 1,5 litros. Não serão aceitos com conectores ou orifícios de ventilação na parte superior da tampa. deverá ser entregue solução própria ou oficialmente homologada, devidamente comprovado por catálogo do fabricante, visando a fixação do equipamento ao monitor cotado do equipamento (fixação no próprio monitor ou no pedestal), formando um conjunto único e compacto e utilizando o padrão vesa. A solução não poderá se utilizar de frisagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes. Processador: com frequência mínima a partir de 2.50 GHz (ou frequência superior), com, no mínimo, 4 núcleos ("cores") de processamento e suporte a instruções de 64 bits, e com recurso de incremento dinâmico de desempenho do processador por demanda de trabalho. Memória cache total de, no mínimo, 12 MB. A geração do processador não poderá ser inferior à penúltima lançada por seu fabricante. Caso a última geração do processador tenha sido lançada há menos de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, e ainda não esteja sendo comercializada no mercado	R\$ 4.920,00	R\$ 14.760,00



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

			brasileiro por todos os fornecedores participantes do processo de aquisição, que estejam aptos a atender os demais requisitos destas especificações técnicas, poderá ser considerada como última geração do processador a imediatamente anterior à do lançamento mais recente do seu fabricante. Placa Mãe: Permitir expansão de memória DDR4 SDRAM em até 32 GB. O fabricante da placa mãe deve ser identificado por meio de softwares de inventário de hardware, como sendo o mesmo fabricante do microcomputador. Memória RAM: Memória de 16 GB, DDR4, 3200MHz ou de tecnologia superior, instalada compatível com a tecnologia dos soquetes da placa mãe. Controladora de vídeo: Suporte à resolução de 1920 x 1080 pixels, com, pelo menos, dois conectores externos sendo no mínimo de 1 HDMI, e com os respectivos cabos. Conectividade: Mínimo de 5 portas USB externas, sendo pelo menos 2 com tecnologia 3.0 ou superior, disponíveis para uso, e pelo menos 2 instaladas na parte frontal do gabinete do microcomputador. Mínimo de 1 portas Ethernet LAN (RJ-45). Mínimo de 1 porta combinada auscultadores/microfone. Bluetooth integrado 5.0 ou versões superiores Disco rígido: Capacidade mínima de 256GB SSD PCIe NVMe, compatível com as interfaces das controladoras da placa mãe, Leitura: 3500 MB/s e Gravação: 2100 MB/s Teclado: Padrão ABNT2. Interface USB. O teclado deverá ser novo, sem uso, e da mesma marca do microcomputador. Mouse óptico: Com sensor óptico de movimento. 3 botões, tendo o central (roda) a função de rolagem (scroll) para cima e para baixo. Resolução de, no mínimo, 800 DPI. Interface USB. Comprimento/profundidade do mouse de, no mínimo, 9,5 cm. E um mouse pad deverá ser novo, sem uso, e da mesma marca do microcomputador. Wireless: Controladora de rede wireless de Wi-Fi integrada, banda dupla (2,4 e 5 GHz) compatível com MU-MIMO, velocidade máxima de 867 Mbit/s. Detecção automática de link a 10/100/1000 Mbps. Configurável por software. Fonte de alimentação: externa de 110/220v ac, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração, permitida pela placa mãe (motherboard). Sistema operacional: Windows Pro, última versão, 64 bits : Software (OEM) que deverá ser fornecido com o microcomputador: Windows Pro, última versão, 64 bits, em português, com ativação da licença original Microsoft, fornecida com o equipamento, através da BIOS OEM Key. Monitor: Tela com tecnologia LED ou superior, tamanho da tela: mínimo de 23,8" (vinte e três e oito polegadas), Widescreen Suporte à resolução de 1920 x 1080 pixels a 60Hz, ou superior Tempo de Resposta: máximo de 6ms Conexões compatíveis com os conectores fornecidos com a controladora de vídeo do microcomputador. Bivolt automático (115/220V) Base ou	
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

				pedestal com ajuste de inclinação e suporte para acomodação do gabinete descrito acima. Cabos a serem fornecidos com o monitor: 1 HDMI, e de alimentação elétrica. Obs.: todos os componentes de hardware deverão ser instalados pelo fornecedor, com as IRQs devidamente configuradas, não conflitantes, e os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de operação. O microcomputador e o monitor deverão ser novos, sem uso, fazer parte da(s) linha(s) de produção do(s) fabricante(s) na data de apresentação da proposta e serem compatíveis com o sistema operacional requisitado. O conjunto composto pelo gabinete do microcomputador, o teclado, o mouse e o monitor deverá ter uma mesma cor em comum, que deverá ser de tonalidade escura (preto, cinza, ou tonalidades semelhantes a essas). Para componentes desse conjunto, serão aceitas combinações de cores com tonalidades semelhantes, ou combinações de preto e prata ou cinza e prata. Empresas integradoras são consideradas fabricantes do microcomputador para efeito desses requisitos. Não serão aceitas portas usb instaladas adicionais placas pci ou adaptadores - as portas devem fazer parte do projeto original da placa mãe do equipamento proposto; chip set do mesmo fabricante do processador ofertado. Garantia: o prazo de garantia de 3 (três) anos on-site (NO LOCAL ONDE ESTIVER O PRODUTO) será contado a partir da data de recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Santa Helena PR.		
TOTAL						R\$ 14.760,00

LOTE 2						
ITEM	CATMAT/ CATSER	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Aprox. 603950	UNID.	16	Leitor de código de barras 1D e 2D, conexão USB, preto, 1 unidade. Deverá possuir uma Excelente Capacidade de Decodificação. Sensor com scanner que deverá ler no mínimo os códigos 1D/2D/QR tanto na tela quanto no papel (1D, PDF417, EAN-13, QR, Maxicode, Data Matrix). Modos de operação: Manual (gatilho), Automática. Incluso um suporte para leitura sem as mãos. Garantia: prazo de garantia de 12 (doze) meses.	R\$ 980,00	R\$ 15.680,00
TOTAL						R\$ 30.440,00

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso III, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso II do art. 4º

A contratação deverá ser feita na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, pelo modo de disputa "ABERTO".

Os recursos orçamentários destinados à ação serão do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, ação 2245, referência 1087.

O recebimento provisório do material será feito pelo Fiscal de Contrato devidamente designado.

Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificada a contratada pelos fiscais do contrato para as providências cabíveis.

Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no Anexo I - Análise de Riscos.



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso VIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 4º

A futura contratação deverá ser feita **por LOTE** em razão da característica técnica e peculiaridade de comercialização no mercado.

A divisão dos itens em lotes, conforme previsto no Art. 40, §2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, visa otimizar o processo licitatório e trazer benefícios para a Administração Pública.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

O agrupamento por similaridade dos bens, como proposto, permite a obtenção de economia de escala, uma vez que a aquisição de itens em maior quantidade, por meio de um único fornecedor para cada lote, tende a gerar descontos e melhores condições comerciais.

Além disso, a simplificação da contratação, gestão e fiscalização dos contratos se torna evidente, pois a responsabilidade pela entrega e manutenção dos itens de um mesmo lote é concentrada em um único fornecedor. Essa centralização também facilita a padronização dos equipamentos, garantindo uniformidade e compatibilidade entre os itens adquiridos, o que contribui para a eficiência das atividades.

A padronização dos equipamentos, por sua vez, implica em maior facilidade na manutenção, uma vez que peças de reposição e serviços técnicos podem ser solicitados de forma mais ágil e econômica. Em suma, a divisão em lotes, conforme proposta, maximiza a eficiência e economicidade da contratação, em alinhamento com os princípios da Administração Pública.

Coadunado, há de se destacar a **impossibilidade** de divisão daqueles Lotes que superarem o montante de R\$ 80.000,00 em cotas de 25% para fins de aplicação do artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023, pois a divisão poderia vir a prejudicar o conjunto complexo do objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Lei Federal nº 14.133, inciso XI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VIII do art. 4º

A equipe declara que há contratação correlata para essa finalidade, especificamente no que diz respeito a necessidade de aquisição de materiais similares por outras Secretarias.

- Secretaria Municipal de Finanças.
- Secretaria Municipal de Transportes.
- Núcleo de Governança e Planejamento Estratégico do Município de Santa Helena.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Lei Federal nº 14.133, inciso IX, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso X do art. 4º

Com a aquisição dos novos computadores, o Município de Santa Helena pretende promover a modernização da infraestrutura tecnológica da Farmácia Básica Central, assegurando maior desempenho no uso de sistemas institucionais, estabilidade operacional, segurança da informação e eficiência na execução das atividades públicas. A substituição dos equipamentos obsoletos permitirá a otimização dos fluxos de trabalho, redução de falhas técnicas, agilidade no atendimento ao cidadão e maior produtividade das equipes, refletindo diretamente na qualidade e continuidade dos serviços prestados à população.

Já a aquisição dos leitores de código de barras tem como objetivo garantir a conformidade com a Resolução SESA nº 1131/2024 e possibilitar o correto processo de leitura, validação e registro de receitas médicas eletrônicas, especialmente no âmbito da Farmácia Básica Central. A



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

implementação desses dispositivos assegurará maior precisão e segurança na dispensação de medicamentos, eliminará a dependência de dispositivos pessoais dos servidores e padronizará o atendimento conforme as exigências sanitárias, promovendo maior controle, rastreabilidade e confiabilidade nos serviços de assistência farmacêutica municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso X, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XI do art. 4º

Para esta contratação verifica-se que não serão necessárias providências especiais a serem adotadas para a administração, além das usuais para aquisições desta natureza.

Considerando que a equipe do setor de Tecnologia da Informação poderá realizar as instalações, pois possui expertise e ferramentas necessárias, não sendo necessárias providências adicionais para cumprir a finalidade da contratação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Lei Federal nº 14.133, inciso XII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XII do art. 4º

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva.

Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020).

Os produtos deverão ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de:

- a) materiais menos agressivos ao meio ambiente.
- b) produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável.
- c) A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças;
- d) Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- e) Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Lei Federal nº 14.133, inciso XIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XIII do art. 4º

Diante de todo o exposto, declaramos a viabilidade da Contratação, nos termos dispostos no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Santa Helena/PR, 07 de julho de 2025.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas deste Estudo Técnico preliminar - ETP,

KARINE GONÇALVES SEBEN
CHEFE DE DIVISÃO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ciente e de acordo,

DANIEL REMONTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

ANEXO I
Análise de riscos

Risco 1	Risco	Justificativa insuficiente da necessidade de aquisição		
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Pequena
	Danos			
	1. Estudos inconsistentes de planejamento;			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Verificação criteriosa dos requisitos da aquisição por meio de interação com a equipe de tecnologia da informação e da equipe de planejamento da Secretaria competente.		Área demandante	Por ocasião da demanda
	Treinamento da equipe administrativa		Área demandante	Por ocasião da demanda
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
	Verificação do erro cometido no processo de justificacão do processo.		Área demandante	Por ocasião da demanda
	Melhora das justificativas em documentos subsequentes do fluxo de planejamento de compras.		Área demandante	Por ocasião da demanda
	Melhora do método de comunicação entre a equipe de planejamento e o setor especialista por meio de padrões definidos.		Área demandante	Por ocasião da demanda
Risco 2	Risco	Atraso no Procedimento formal de compra		
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Pequeno
	Danos			
	1. Atraso no recebimento dos equipamentos.			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Verificação criteriosa dos prazos e cobrança antecipada dos responsáveis pelas tarefas do fluxo do processo de compras.		Área demandante e equipe de Licitação.	Por ocasião da entrega
Risco 3				
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
	Verificar a pendência e responsáveis, retomar ou recomençar o processo licitatório o mais rápido possível		Equipe de Licitações	Durante a elaboração do Procedimento.
Risco 3	Risco	Atraso no início de entrega de equipamentos pela empresa		
	Probabilidade	Média	Impacto	Moderado
	Danos			
	1. Aumento com gasto com manutenção de equipamentos e retardamento na dispensação de medicamentos.			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Elaborar um cronograma de atividades da empresa.		Fiscalização da contratação	Por ocasião da entrega
	Elaborar e usar um documento oficial para a comunicação		Área demandante	Por ocasião do ETP
	Comunicar a empresa os prazos de entrega e cobrar ação		Área demandante e fiscal de contrato	Conforme contrato
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
	Aplicação das sanções previstas em Edital.		Fiscal e Gestor de contrato	Durante a vigência do contrato.